



Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2023

Almino Afonso/RN, 08 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Resolução Nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Assim, o Banco do Brasil disponibiliza aos Municípios brasileiros uma linha de crédito especialmente destinada a apoiar projetos de investimentos para a modernização da gestão municipal.

Os projetos apoiados devem proporcionar maior eficiência à gestão pública, reduzindo seus custos e gerando aumento de receitas, possibilitando, em consequência, a prestação de serviços públicos de maior qualidade e efetividade aos cidadãos.

A solução de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação dos serviços e maior eficiência na gestão pública.

In casu, o valor do crédito disponibilizado será utilizado para aquisição de bens e insumos e a contratação de obras e serviços para construção de instalações de produção de energia fotovoltaica voltadas a atender às necessidades energéticas do Município, o que se concretizado representará uma grande economia para os cofres públicos, que serão desonerados das despesas atualmente geradas pelo abastecimento convencional de energia elétrica dos imóveis municipais.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e nas demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões Legislativas para final aprovação em Plenário.

Ademais, requer-se que o presente Projeto de Lei seja submetido à tramitação sob **Regime de Urgência**, a teor do que dispõem os art. 193 e 194 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 02/98), designando-se ainda, caso seja necessário, sessão





extraordinária para votação da matéria proposta, na forma das disposições regimentais aplicáveis (art. 140, §2º).

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração para com o Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Jessica Amorim
JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Jéssica Lourine de Assis Amorim
PREFEITA
CPF: 074.039.704-46

APROVADO com 06 votos a favor
votos contra 02 / abstenção
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN
Data: 08/12/2023



Projeto de Lei nº 15/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinada à aquisição de bens e insumos e a contratação de obras e serviços para construção de instalações de produção de energia fotovoltaica voltadas a atender às necessidades energéticas do Município, observada a Legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 08 de dezembro de 2023.

Jéssica Amorim
JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Jéssica Lourine de Assis Amorim
PREFEITA
CPF: 074.039.704-46